

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ E O BANK OF
CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
8529356-62.2024.8.06.0000)***

CV N.º 01/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Jacqueline Lima Alves, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e **BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A**, Instituição Financeira, com sede na Alameda Santos, Nº 960, 13º, 15º e 16º andares, Cerqueira César - CEP: 01418-002 - ANEXO entrada Av. Paulista, 901 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.450.604.0001-89, por seus representantes legais, Patrícia Nunes Nobrega, e Gisele Ramos de Moura, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira -Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, contratantes de Seguros com o BANK OF CHINA (BRASIL), de valores a serem repassados para a CONVENIADA.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE

O TJCE se compromete a efetivar o desconto das prestações do valor dos respectivos vencimentos dos servidores. Para tal fim, o BANK OF CHINA (BRASIL) apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para o BANK OF CHINA (BRASIL) até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente nº 90.103766-2, agência nº 0008, do CCB – BANK OF CHINA (BRASIL) (CNPJ 007.450.604/0001-89)

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar ao BANK OF CHINA (BRASIL) mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do BANK OF CHINA (BRASIL):

O BANK OF CHINA (BRASIL) se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

Cláusula Quinta – Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE ao BANK OF CHINA (BRASIL), vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data 12.05.2025.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

Cláusula Sétima – Das Alterações

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou

não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal do BANK OF CHINA (BRASIL) e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

Parágrafo Único – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente Convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes

Cláusula Nona – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima – Da Proteção dos Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos

O presente convênio não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:29429358391

Assinado de forma digital por HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:29429358391
Dados: 2025.02.19 19:02:20 -03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

JACQUELINE LIMA ALVES:315452703
68

Assinado de forma digital por JACQUELINE LIMA ALVES:31545270368
Dados: 2025.02.19 11:23:43 -03'00'

Jacqueline Lima Alves
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE

PATRICIA NUNES NOBREGA:26036997841
6997841

Assinado de forma digital por PATRICIA NUNES NOBREGA:26036997841
Dados: 2025.02.07 10:09:08 -03'00'

Patrícia Nunes Nóbrega

GISELE RAMOS DE MOURA:05089752800
2800

Assinado de forma digital por GISELE RAMOS DE MOURA:05089752800
Dados: 2025.02.06 14:58:15 -03'00'

Gisele Ramos de Moura

Representantes do BANK OF CHINA (BRASIL)